

*Justen
FRANCOIS*



AUTÓGRAFO
N. 397/92
EM 27/05/92



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 354/92.

Em 15, 05, 92

Procedência :

JOSÉ MAURO GOMES E GAMA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

PROJETO DE LEI QUE
"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

*Arquivado
27/05/92
Câmara*

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de MAIO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

Arquivado

[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
Nº 354/92
EM 15/05/92

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU
-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL
URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS"

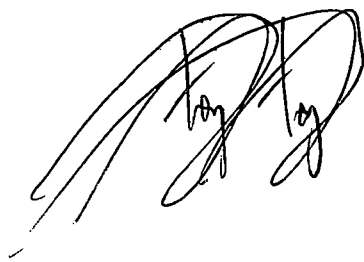
Artº 1º - Fica isento do pagamento do IPTU-
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, todo cidadão residente
no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, que comprova
damente perceber até 01 (um) **Salário Mínimo**.

Parágrafo Único - O disposto no "Caput"
deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas residen-
tes neste Município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário " Joaquim Calmon", aos quinze
dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e
dois.


JOSÉ MAURO GOMES E GAMA
VEREADOR





Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

EMENDA Nº 01 AO PROJEETO DE LEI Nº 354/92

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 354/92"

Artº 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 354/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 1º - ...

Parágrafo Único - O Disposto no "caput" deste artigo, alica-se aos aposentados e pensionistas, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 03 (tres) salários mínimos, residentes neste Município.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mes de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Jair de Souza Moreira
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 354/92

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 354/92, que "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a emenda apresentada ao Projeto, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 28 de maio /92

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 354/92

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 354/92 que "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a EMENDA nº 01 apresentada ao Projeto por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 25 de maio 19 /92

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 397/92.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU -
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL UR
BANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

| O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, todo cidadão residente no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, que comprovadamente perceber até 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - O disposto do "Caput" deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 03 (três) salários mínimos, residentes neste Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente